



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei nº.023/95.

Espécie do Expediente " CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUAÍBENSE - SR.OSVAL
DO GOMES IBALDO."

Prop onente: Vers.Jonas Xavier e Olmes Oscar da Silveira.

Data de entrada 22 / setembro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1671 fl.7.

ANDAMENTO

Adiada a votação, em 26.09.95 foi adiada a votação a pedido
do Ver.José Vargas. *Sera*

Em sessão ordinária de 03.10.95 foi rejeitado por maioria
o presente projeto. *Sera*

Em sessão ordinária de 17.10.95 foi aprovado por maioria
13 votos favoráveis e 8 votos contrários. *Sera*



Fl. 01
mty

Prezados e Nobres Vereadores:

A arte de doutrinar pessoas é milenar e tem sido, salvo as patologias e fanatismos, a grande propulsora do desenvolvimento harmonioso e social dos Povos, registrados pela história da humanidade. A arte de fazer o bem às pessoas está intrinsecamente ligada a doutrina de uma maneira geral. Poucas são as oportunidades que temos de poder prestar uma homenagem digna àqueles que promovem a caridade e o bem estar das pessoas. Pois senhores, estou, através deste instrumento, gerando a oportunidade, a chance de podermos prestar uma justa e merecida homenagem a um homem que dedicou sua vida a doutrina evangélica e ao bem estar das pessoas que militam esta Instituição filosófica: Assembléia de Deus. Uso deste expediente para solicitar aos senhores que aprovelem o pedido de Título de Cidadão Guaibense para o Pastor OSVALDO GOMES IBALDO, natural de Quaraí - RS - e integrado a Comunidade Guaibense desde 1985.

Para quem conhece o Pastor IBALDO não é necessário maiores apresentações. Porém aos Senhores que ainda não identificam o primor de faculdade humana que é OSVALDO GOMES IBALDO, se faz mister uma breve dissertação.

O Pastor IBALDO já representou o Brasil, como Missionário da Assembléia de DEUS; prestou trabalhos como Missionário, nas Cidades Riograndenses de São Luiz Gonzaga, Cerro Largo, Itaqui, Iraí e São Sepé. Como Pastor da Igreja Assembléia de DEUS, em Guaíba, foi protagonista de várias obras de edificação e Templos. São 18 Templos, em Guaíba que foram erigidos pelo Pastor IBALDO.

Senhores:

Haveríamos de gastar laudas e laudas para poder expressar, de forma íntegra, as qualidades do Cidadão para quem proponho tal honraria, porém, tomaria em demasia o tempo dos Nobres Senhores. De sorte que estou anexando a este expediente um breve Currículo que poderá embasar este pedido.

Conto com a aprovação dos Senhores.


Jonas da Silva Xavier
Guaíba, 11-09.95

PLL 023/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0327A76FA6DF29B7D3A99E2967A07B8C



Fl. 02
mth

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 023/95

"Concede Título de Cidadão
Guaibense".

Dr. João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - É concedido "Título de Cidadão Guaibense" ao
Sr. OSVALDO GOMES IBALDO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

Dr. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO

22/09/95

15:40 HORAS

SECRETARIA

[Assinatura]

PLL 023/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0327A76FA6DF29B7D3A99E2967A07B8C



C U R R I C U L U M

V I T A E

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME : OSVALDO GOMES IBALDO
FILIAÇÃO : JOÃO IBALDO
MARINA GOMES IBALDO
NACIONALIDADE : BRASILEIRA
NATURALIDADE : QUARAÍ - RIO GRANDE DO SUL
NASCIMENTO : 12.11.1935
ESTADO CIVIL : CASADO
IDENTIDADE : 5030433436
C I C : 090546770-15
ENDEREÇO : RUA CEARÁ, 190
GUAIBA-RS
FONE: 480-32-13 (051)

2. HISTÓRICO ESCOLAR

a) Curso : I Grau
Escola : Dartanhã Tubino
b) Curso : Teologia
Escola : ETAD
Conclusão : 1980

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO MINISTRO EVANGÉLICO

- a) No ano de 1961 á 1966, trabalhou como Missionário do Brasil no País do URUGUAI.
b) No ano de 1970 á 1974, trabalhou como Ministro Evangélico na Cidade de São Luiz Gonzaga-RS.
c) No ano de 1974 á 1978, trabalhou como Ministro Evangélico na Cidade de Cerro Largo-RS:
d) No ano de 1978 á 1981, trabalhou como Ministro Evangélico na Cidade de Itaqui-RS.
e) No ano de 1981 á 1982, trabalhou como ministro Evangélico na Cidade de Iraí-RS.
f) No ano de 1982 á 1984, trabalhou como Ministro Evagⁿélico na Cidade de São Sepé-RS.



4. CARGOS QUE JÁ EXERCEU NA CONVENÇÃO DOS PASTORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

- a) No ano de 1985 como Acessor da Convenção dos Pastores do RS.
- b) No ano de 1986 como Primeiro Secretário da Convenção.
- c) No ano de 1986 á 1988 como Secretário Adjunto ou melhor Executivo.
- d) No ano de 1994 á 1996 como Primeiro Secretário da Convenção.

5. Na Escola Bíblica Fundada neste ano de 1994, exerce o Cargo de Coordenador Geral da mesma, e atua também como Professor. Também exerce o Cargo de Professor no Curso de Educação Teológica das Assembleias de Deus do Brasil. Professor de Teologia do IBE - Instituto Brasileiro Esperança de Porto Alegre-RS.

6. Membro do Conselho Tutelar de Guaíba no ano de 89/1991.

7. Chegou em Guaíba para assumir a Presidência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no dia 07 de Novembro de 1994. Na área administrativa das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus que passou, construiu diversas Igrejas, mais de todas as cidades que passou sua administração mais marcante tem se realizado na Cidade de Guaíba tais como:

8. CONSTRUÇÕES NOVAS

- a) VILA IOLANDA
- b) VILA PRIMAVERA
- c) VILA COLINA
- d) PARQUE GUAIBA
- e) LOGRADOURO
- f) BOM FIM
- g) SANTA RITA
- h) COHAB
- i) PEDRAS BRANCAS
- j) PASSO MATIAS
- l) SERRINHA
- m) TRÊS VENDAS
- n) SERTÃO SANTANA
- o) BARÃO DO TRIUNFO
- p) FAXINAL
- q) PASSO D'AREIA
- r) POTREIRO GRANDE
- s) SÃO FRANCISCO

t) Uma das mais ousadas obras em andamento de sua Administração é o Centro Administrativo da Igreja E. A. de Deus de Guaíba, com 500 metros de área contruída, onde funcionará diversos departamentos da Igreja, inclusive Salão de Festas, prédio este que terá 3 andares, ao lado da Igreja Sede na "Av. Brasília, 88 Bairro Cordeiro Nassuca.

9. REFORMAS

- a) Remodelação e Reforma do Templo Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Guaíba na Av. Brasília, 88, aumentando sua capacidade de 400 pessoas para 750 pessoas sentadas, com a construção também de uma galeria.
- b) Reforma no prédio do Orfanato Lar de Guaíba que encontra-se desativado por falta de uma política de apoio dos atuais governos.

10. NA sua Administração foi possível trazer para a Igreja o Supletivo de 1º e 2º Graus, que funciona no salão anexo da Igreja com 52 alunos, sobre a orientação do Professor Valdivino.

11. REFERENCIAS

Pessoais

: JONAS XAVIER fone 480-1990

: MARCO ÁVILA 480-3014

Bancaria

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (Banrisul).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 1.145 / 93

INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO CUAIBENSE, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

ARTIGO 1º - Fica instituído o TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, cuja concessão obedecerá às seguintes regras :

I- A iniciativa será através de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer Vereador, desde que conte previamente com o "REFERENDUM" da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II- O Título será concedido aquele que, natural desta localidade, tenha se destacado no Município de forma notória em Artes, nas Letras, nas Ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando o desenvolvimento do Município, ou que haja se salientando no Município pelo seu empenhamento e neirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas atividades e saber.

III- Não poderão ser agraciados mais de 15 (quinze) personalidades por ano, e sempre que possível, a cerimônia de concessão do Título fará parte das comemorações do aniversário de emancipação.

PL 023/1995 - AUTORIA: Vitor Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0327A76FA6DF29B7D3A99E2967A07B8C
CODIGO DO DOCUMENTO: 021356





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

IV- O Prefeito poderá dispor de 04 (quatro) títulos anuais e dele será a iniciativa quanto aos mesmos.

V- Cada Vereador poderá dispor 02 (dois) títulos em cada legislatura, sendo que cada um deles deverá ter um interstício de 02 (dois) anos um do outro. Sendo portanto estes títulos de iniciativa do Poder Legislativo.

VI- A entrega se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, da qual participará o Chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será suadado, em nome do Executivo e Legislativo.

VII- O Título constará de um diploma padronizado, no qual ficará expresso o número da lei que concedeu a honraria, nome do agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão; devendo ser assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as leis 837 / 87 de 2 de dezembro de 1.987 e 687 / 84 de 3 de setembro de 1.984, e demais disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 16 de agosto de 1.993

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Secretário da Administração e Rec. Humanos

PLL 023/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0327A76FA6DF29B7D3A99E2967A07B8C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.214 / 94

ACRESCE ALÍNEAS AO INCISO I DA LEI Nº
1.145 / 93 QUE INSTITUI O TÍTULO DE CI-
DADÃO GUAIBENSE

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - O REFERENDUM prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara de que trata o inciso I da Lei nº 1.145 de 16 de agosto de 1.993 (Institui o Título de Cidadão Guaibense), obedecerá a seguinte ordem :

a- formulado através de requerimento escrito, acompanhado de justificativa;

b- aprovado pelo plenário, será encaminhado às Comissões, para no prazo de duas sessões ordinárias, emitirem pareceres;

c- apresentação na ordem do dia, para conhecimento dos pareceres ao plenário, sem discussão, terá o proponente o prazo de duas sessões ordinárias para encaminhamento do Projeto de Lei que irá a votação secreta, sem discussão.

ARTIGO 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 12 de julho de 1.994

JOAO COLLARES





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 60/95

" Projeto-de-lei nº 023/95, do Legislativo, que concede o título de cidadão guaibense "

Seguindo a tramitação prevista no inciso I do art. 1º da Lei nº 1.214/94, o requerimento do proponente baixou à Comissão de Justiça e Redação, tendo parecer favorável.

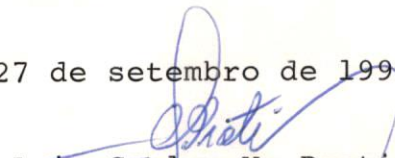
Em sessão de 19 do corrente foi apresentado parecer da referida comissão e, na sessão seguinte (29/9), foi encaminhado o projeto-de-lei em exame que, a pedido do vereador José Campeão Vargas, veio a esta Procuradoria para parecer quanto à tramitação.

Observa-se que o projeto cumpriu todas as etapas, estando em condições de ser votado em Plenário, nos termos do art. 1º, inciso I, letra "c" **in fine**, da Lei nº 1.214/94.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 27 de setembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO Nº 688/95

ESPÉCIE - Requerimento

VEREADOR: Jonas Xavier

PARTIDO: PDT

SESSÃO: 10.10.95

O Vereador que abaixo subscreve vem por meio deste solicitar renovação de votação no Projeto-de-Lei nº 023/95 que "Concede Título de Cidadão Guaibense", conforme artigo 161 do Regimento Interno, fundamentado no fato de um dos Vereadores proponentes não se encontrar em plenário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSESSOR DE BANCADA

VEREADOR PROPONENTE

ACEITA PELA MESA DIRETORA

EM: 09 OUT 1995

SEGRETIÁRIO

TRAMITAÇÃO: Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 10.10.95.

APROVADA NA ATA Nº:
TRANSMITIDA EM OFÍCIO Nº:
DE:

PLL 023/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0327A76FA6DF29B7D3A99E2967A07B8C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 325 / 95 /
EM 19 / 10 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Excia. para encaminhar, em anexo, os projetos-de-lei nºs 023 e 025/95 que "Concedem Títulos de Cidadãos Guaibenses" de autoria deste Poder, aprovados por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 17 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

